



Edital de Chamada Pública n.º001/2016.

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **Alcides Bezerra**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça General João Pessoa, 80, Centro, CEP: 58480-000, Município de Cabaceiras/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 01.858.056/0001-44, representada neste ato pela Presidente do Conselho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da **EEEFM ALCIDES BEZERRA** durante o período de **12 de fevereiro a 02 de março de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da Escola Estadual de ensino fundamental e médio Alcides Bezerra os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. DOS DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) o extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar, com a assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de vendas.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);



b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de Agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda em que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Preço	Quantidade (ANO)
01	BEBIDA LÁCTEA fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro	LITRO	2,70	1200
02	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico. Com registro de	KG	7,50	200



	inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.			
03	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	4,00	240
04	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2,30	200
05	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	KG	6,00	24
06	FEIJÃO MACASSAR ou VERDE NOVO, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg	KG	7,00	50
07	FRANGO CAIPIRA OU DE GRANJA resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	KG	11,00	600
08	ACEROLA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	2,00	100
09	BATATA INGLÊSA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	2,40	640
10	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	3,50	420
11	CARNE Bovina SEM OSSO, chã de dentro, em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	KG	20,00	160
12	BOLO CASEIRO, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	KG	11,00	400
13	GOIABA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	3,00	680
14	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2,00	80
15	BANANA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1,50	2600
16	ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes	KG	17,00	70
17	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	1,50	1083
18	OVO de GALINHA CAIPIRA OU DE GRANJA, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades	KG	0,29	3000 (und)
19	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	KG	3,50	200
20	PÃO, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	KG	8,00	380
21	BATATA DOCE, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2,50	80



22	PEIXE, resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, ausência de escamas, com registro de inspeção sanitária.	KG	11,50	40
23	LEITE, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	KG	2,60	1200

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 02 de março de 2016, até as 11:30 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alcides Bezerra, maiores informações na Praça General João Pessoa, 80, Centro, Cabaceiras/PB, cep: 58480-000, pelos telefones (83) 988299075 no horário de 07:00 as 11:30. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Alcides Bezerra situada à Praça General José Pessoa, nº 80, Cabaceiras/PB, cep: 58480-000, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 durante o período de março a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por



cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Cabaceiras-PB, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016.

Priscila Pereira Sousa Ramos

Presidente da UEx.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. (NO RÁDIO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Roselane Aparecida N. de Farias

Diretor da Escola

Roselane Aparecida Nobrega de Farias
DIRETORA ESCOLAR
AUT. nº 1.248